



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 11/2011

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E ONZE

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** e Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO**, Senhor **DR. FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS**.

ABERTURA – Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de dezanove de Maio do corrente ano.

AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS

O Senhor Presidente, Dr. Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, não esteve presente por estar fora da área do Município em representação da Câmara.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Período antes da Ordem do dia

INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

Concurso de talentos

Anotou a sua presença no passado dia 13 de Maio, no concurso de talentos, realizado no Centro Cultural e organizado pelos alunos do 12º ano da Escola Secundária do Cartaxo, para angariação de fundos a doar a uma instituição de solidariedade social.

Reforçou a importância deste tipo de projectos pedagógicos e da área projecto que, ultimamente, tem sido um pouco desacreditada por não ter um programa e as horas lectivas definidas em termos de objectivos gerais e específicos para cada sessão.

A Câmara tomou conhecimento.

Mostra Deste – Programa de Educação Sexual de Turma

Também esteve presente, no passado dia 20 de Maio, na Mostra Deste – Programa de Educação Sexual de Turma, realizado no Centro Cultural e organizado pelos alunos do 12º ano da Escola Secundária do Cartaxo, através da mostra de um conjunto de actividades desenvolvidas ao longo do ano por este programa que sensibiliza os alunos para a importância de uma vida sexual saudável e responsável.

A Câmara tomou conhecimento.

Festival de Folclore do Rancho Folclórico da Lapa

No passado dia 21 de Maio esteve presente no Festival de Folclore do Rancho Folclórico da Lapa, que contou com a presença de cinco ranchos da região do Minho e do Alentejo.

A Câmara tomou conhecimento.

VII Grande Festa do Folclore e da Amizade

Anotou a sua presença no passado dia 22 de Maio, no VII Grande Festa do Folclore e da Amizade, que contou com a presença de sessenta ranchos de várias regiões do país, com organização da Rádio Íris em parceria com a CMC.

A Câmara tomou conhecimento.

Concurso "Entre Palavras"

Saudou os alunos da escola EB2,3 de Pontével – Agrupamento D. Sancho I, por terem vencido a fase distrital do concurso "Entre Palavras" e vão passar à fase nacional que se vai realizar no próximo dia 8 de Junho, em Sta. Maria da Feira.

Trata-se de um concurso organizado pelo "Jornal de Notícias", com o objectivo de lançar o debate entre um conjunto de jovens, onde cada um defende o seu ponto de vista.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Informou ainda que a CMC vai apoiar estes jovens nas despesas de deslocação.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR DR. FERNANDO MARTINS

Comemorações do 6º aniversário da Associação Rio da Fonte

Esteve presente nas comemorações do 6º aniversário da Associação Rio da Fonte, no passado dia 20 de Maio, que contou com a apresentação de uma série de conclusões em relação à vila de Pontével e, em breve, vai ser apresentado ao público um livro.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR ENG. PEDRO GIL

Seminário "1ª Jornada sobre o Tejo e a Paisagem Vinhateira"

Deu conhecimento da sua presença, no passado dia 14 de Maio, no seminário "1ª Jornada sobre o Tejo e a Paisagem Vinhateira", integrado nas Jornadas do Tejo – 2011, que pretendeu também assinalar o Dia Internacional dos Museus.

A Câmara tomou conhecimento.

Entrega de prémios - Rally Papper

Também esteve presente, no passado dia 22 de Maio, na entrega de prémios do "rally papper" realizado na Ereira, com organização do grupo Hera.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Limpeza de fossas

Solicitou esclarecimentos sobre a notícia divulgada na Rádio Cartaxo se a Cartágua vai prestar o serviço de limpeza de fossas, bem como sobre as declarações feitas pelo Sr. Presidente, em que referia apenas o serviço municipal da freguesia de Pontével, na localidade dos Casais Lagartos.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Orçamento Participativo / Sport's Bar

Questionou se já existe algum "movimento" para a implantação do orçamento participativo e sobre o ponto da situação do contencioso com o Sport's Bar.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR VICE-PRESIDENTE

Limpeza de fossas

Esclareceu que o serviço de limpeza de fossas vai continuar a ser assegurado pela autarquia, não obstante a Cartágua poder também prestar o mesmo serviço, apesar de não estar contratualizado.

Devido a um problema com os recursos humanos, a Cartágua assumiu temporariamente esse serviço.

O que está em vigor são as taxas existentes e não está relacionado com uma área geográfica. A isenção do pagamento nos Casais Lagartos resulta do pagamento por parte da população dos ramais de ligação ao colector e não ter ainda saneamento.

Tem conhecimento de comunicado feito por um partido político que, provavelmente, não tendo as informações convenientes para o esclarecimento cabal à população, não prestaram a informação correcta.

Sport's Bar

O Sport's Bar está encerrado, foi selado pelos serviços da autarquia e só pode voltar a reabrir após regularização da coima e das condições do edifício necessárias para alojar aquele tipo de utilização.

Orçamento Participativo

Referiu que é momento de começar a planear o orçamento participativo e no verão é previsível que já esteja no terreno com a consulta à população, reuniões preparatórias e o conjunto de diligências a desenvolver para o seu êxito.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Isenção do pagamento do passe mensal de transporte urbano do Cartaxo (TUC) ao munícipe Fernando José da Silva Duque - Proposta de Deliberação n.º 59/PC/2011

"Considerando:

- O pedido apresentado por Fernando José da Silva Duque, em que requer a isenção do pagamento do passe mensal do Transporte Urbano do Cartaxo (TUC);
- A Informação Nº 24/SM/11, datada de 09/05/2011, da Divisão de Desenvolvimento Social;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- A informação nº 91/2011, datada de 10/05/2011, do Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;

- Que o estipulado no nº 5 do Artigo 4º da Tabela de Taxas e Outras Receitas deste Município, o valor a pagar pelo passe mensal normal do TUC é de 18,87€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor (20,00€);

- O disposto na alínea d) do nº 2 do Artigo 16º do Regulamento Municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, prevê a isenção desde que, os munícipes demonstrem comprovada insuficiência económica, isto é, façam prova de que auferem um rendimento mensal abaixo do salário mínimo mensal per capita;

- Que estas isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do nº 3 do já referido artigo;

Tenho a honra de propor:

A Câmara delibere aprovar o pedido de isenção do pagamento do passe mensal do TUC

– Transporte Urbano do Cartaxo, pelo período de 1 ano, ao munícipe Fernando José da Silva Duque face à insuficiência económica do agregado familiar, comprovada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo

– Aprovação definitiva na sequência do período de discussão pública.

Proposta de Deliberação n.º 60/PC/2011

“Considerando que:

Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 22 de Fevereiro de 2011, o executivo municipal aprovou o projecto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo.

Na sequência desta deliberação, o projecto do Regulamento em causa veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias úteis, garantindo-se a sua adequada divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, no site do Município do Cartaxo, e no aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2011, em



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento das disposições previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual.

Ainda para efeitos de divulgação, foi o mesmo remetido à Exma. Senhora, Presidente da Assembleia Municipal, para remessa aos membros do órgão deliberativo do Município do Cartaxo.

Concluído o referido período de discussão pública no dia 28 de Abril de 2011, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo e durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e/ou observações sobre as soluções nele contempladas.

No entanto, durante o mencionado período de discussão pública, os serviços do Gabinete de Assuntos Jurídicos consideraram ser adequado:

- Adaptar a denominação dos estabelecimentos comerciais previstos no artigo 9.º do projecto de regulamento que correspondia à estabelecida no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, à denominação dos estabelecimentos comerciais prevista no Regime Jurídico de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas, Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, e Decreto-Regulamentar 20/2008, de 27 de Novembro,*
- Retirar a diferenciação entre período de inverno e verão, no artigo 9.º do projecto de regulamento.*

Nestes termos, com a inclusão dos ajustamentos supramencionados no presente projecto de regulamento, encontram-se reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do órgão executivo municipal.

Tenho a honra de propor:

- a) Que, ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, seja aprovada, agora definitivamente pelo executivo municipal, a proposta do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo;*
- b) Posteriormente, deverá a proposta de regulamento em causa ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual;*
- c) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, deverá promover-se a sua publicação no site do Município, bem como na 2.ª série do Diário da República, por força do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas".

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

PREÂMBULO

O regime jurídico do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, encontrava-se plasmado no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de Agosto e 216/96, de 20 de Novembro, e ainda na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e revogados os n.ºs 6 e 7 do artigo 1.º e o n.º 3 do artigo 5.º, do mesmo diploma legal. Foi ainda revogada a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

O citado diploma legal tem como objectivo adaptar os horários das grandes superfícies comerciais aos hábitos de consumo entretanto adquiridos pela população portuguesa, corrigir as distorções à concorrência, adequar estes horários aos interesses e mercados locais e permitir uma intervenção mais assertiva e planeada dos órgãos do poder local nas estruturas de negócio existentes no seu território.

Nesta perspectiva, pretende-se sobretudo garantir, em sintonia com o impulso da economia local, o equilíbrio e harmonização dos interesses de todos os agentes económicos do concelho.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, deverão os órgãos autárquicos municipais, no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Deste modo, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro, e n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foi elaborado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços no Município do Cartaxo.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 22 de Fevereiro de 2011, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no Diário da República, 2.ª série, n.º 54 de 17 de Março de 2011.

Após inquérito público foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e e), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sessão – de ----- de 2010, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município do Cartaxo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, n.º 216/96, de 20 de Novembro e n.º 111/2010, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º

Objecto

Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, localizados na área do Município do Cartaxo e cuja actividade consista na venda ao



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

público e ou prestação de serviços, regem-se na fixação dos períodos de abertura e funcionamento, pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento podem estar abertos entre as 06H00 e as 24H00 todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

1 - Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e ou jantar.

2 - As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspectos decorrentes dos contratos colectivos e individuais de trabalho.

Artigo 5.º

Mercados

Os estabelecimentos localizados no mercado municipal com comunicação para o exterior optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem, classificado no Anexo I, deste Regulamento.

Artigo 6.º

Estabelecimentos mistos

1 - Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da actividade dominante, classificado no Anexo I, deste Regulamento.

2 - A Câmara Municipal pode, perante situações especiais e ponderadas caso a caso, fixar o horário a praticar nos estabelecimentos com estas características.

Artigo 7.º

Permanência e abastecimento

1 - É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento, excepto as que se



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

encontram à espera de serem atendidas na altura do encerramento.

2 - Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida.

3 - É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 8.º

Mapa de horário

1 - O horário de cada estabelecimento deve constar de impresso próprio emitido pela Câmara Municipal do Cartaxo, em conformidade com o anexo II ao presente regulamento, onde constarão a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e ou jantar, quando for caso disso.

2 - O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autenticado pelo Presidente da Câmara.

3 - O mapa de horário de funcionamento é válido pelo período de um ano a contar da data da sua autenticação.

4 - Considera-se nulo e de nenhum efeito o impresso que não obedeça as normas definidas, ou não se apresente preenchido e autenticado nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 9.º

Períodos de funcionamento

1 - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo 2.º do presente Regulamento são os previstos na legislação em vigor (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio), nomeadamente:

a) Marisqueira, casa de pasto, pizzeria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away, fast-food, cervejaria, café, pastelaria, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casas de chá, gelataria, bar, pub ou taberna e estabelecimentos análogos poderão estar abertos entre as 06h até às 02h, todos os dias da semana;

b) Clube nocturno, boíte, night-club, cabaret ou dancing e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos entre as 06h e as 04h, todos os dias de semana;

c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais: todos os dias das 06h até às 24h.

2 - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de actividade.

3 - São exceptuados dos limites fixados no número anterior:

- a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho de ferro ou rodoviário;
- b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

4 - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 10.º

Épocas

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se "Época de Inverno" a época compreendida entre 1 de Outubro e 31 de Março; "Época de Verão" a época compreendida entre 1 de Abril e 30 de Setembro.

Artigo 11.º

Alargamento de horários

1 - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 9.º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;
- d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.

2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

Artigo 12.º

Restrição de horários

1 - A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo 9.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existam razões devidamente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fundamentadas de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos municípios.

2 - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.

Artigo 13.º

Audição de entidades

1 - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa.

2 - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

3 - Recolhidos os pareceres referidos no n.º 2 do presente artigo, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com propostas de decisão.

4 - Caso não haja concordância entre os pareceres emitidos pelas entidades referidas no n.º 1 e a proposta de decisão elaborada pelo serviço competente, a decisão final compete ao plenário da Câmara.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Contra-ordenações e coimas

1 - Sem prejuízo das contra-ordenações estabelecidas na legislação em vigor, constituem contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) A não afixação ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento;*
- b) A apresentação com rasuras do mapa de horário de funcionamento;*
- c) A utilização de mapa que não obedeça ao modelo aprovado e emitido pela Câmara Municipal do Cartaxo;*
- d) A omissão de comunicação de qualquer alteração de horário, dentro dos limites previstos no presente Regulamento;*
- e) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente regulamento fora do horário previsto.*

2 - As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d), do número anterior, são puníveis com a coima graduada de € 149.64 a € 448.92, para pessoas singulares, e de € 448.92 a € 1496.39, para pessoas colectivas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3 - A contra-ordenação prevista na alínea e) do n.º 1, do presente artigo, é punível com a coima graduada de € 249.40 a € 3740.98, para pessoas singulares, e de € 2493.99 a € 24 939.89, para pessoas colectivas.

4 - A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

5 - A tentativa e a negligência são puníveis.

6 - Em caso de reincidência ou sempre que a infracção se revista de particular gravidade, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 15.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 16.º

Taxas

As taxas devidas no âmbito do presente regulamento, assim como as regras aplicáveis ao seu pagamento, encontram-se previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município do Cartaxo.

Artigo 17.º

Normas supletivas e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 - As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma transitória

No prazo de 120 dias úteis a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser solicitada a autorização de novo horário de funcionamento, caso o horário em prática pelo estabelecimento contrarie o disposto no presente regulamento, sob pena de ser instaurado o competente processo de contra-ordenação.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o anterior Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho do Cartaxo.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, na II série, do Diário da República.”

ANEXO I Classificação

Grupo	Estabelecimento	Horário
1	Cinemas, teatros, galerias e congéneres	Todos os dias da semana. Abertura às 9 horas e encerramento às 2 horas.
2	Casa de bilhar e de jogos diversos	Segunda-feira a sábado. Abertura às 9 horas e encerramento às 2 horas.
3	Farmácias	Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2007, e de acordo com os horários anualmente fixados pela Direcção Regional de Saúde.
4	Agências funerárias	Permanente
5	Hotéis e similares	Permanente
6	Postos de abastecimento de combustíveis	Permanente
7	Lojas de conveniência	Todos os dias da semana Abertura às 8 horas e encerramento às 2 horas.
8	Hipermercados, supermercados, estabelecimento de produtos alimentares e afins.	Todos os dias da semana. Abertura às 6 horas e encerramento às 24 horas.
9	Talhos e peixarias	Idem
10	Padarias e posto de venda de pão.	Idem
11	Artigos de artesanato, fotografia, venda de jornais, tabaco, revistas e discos.	Idem
12	Cabeleireiros, barbearias e centros de estética	Idem
13	Ourivesarias	Idem
14	Sapatarias e lojas de malas	Idem
15	Pronto-a-vestir	Idem



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16	Perfumarias	Idem
17	Floristas	Idem
18	Estabelecimentos de prestação de serviços	Idem
19	Outros estabelecimentos não especificados	Idem

Anexo II



PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

MAPA DE FUNCIONAMENTO PREVISTO NO ARTº. 5º DO D.L. Nº 48/70, de 15 de Maio

NOME (a) _____

LOCALIZAÇÃO _____

ABERTURA ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO ÀS _____ HORAS

PERÍODO DE ALMOÇO DAS _____ ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO SEMANAL _____

(b) _____

ESTABELECIMENTO DE _____

GRUPO _____

NOTA: A assinatura deverá ser autêntica por meio de rubrica ou carimbo.

(a) Nome do estabelecimento ou, quando este não o tiver, nome do proprietário, tratando-se de estabelecimentos, bem como a designação do grupo.

(b) Quando o estabelecimento adotar período de funcionamento reduzido, deve mencionar neste local, qual o dia e horário praticado.

(c) Anexar fotocópia da licença de utilização do estabelecimento.



Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Início de recrutamento para um posto de trabalho, considerado no mapa de pessoal para o ano de 2011, na carreira/categoria de técnico superior (licenciatura em direito), a preencher com contrato por tempo indeterminado, para o Gabinete de Assuntos Jurídicos. - Proposta de Deliberação n.º 61/PC/2011

"Considerando que:

Está previsto no mapa de pessoal para 2011, na carreira/categoria de técnico superior;

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de Fevereiro e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o início do recrutamento de trabalhadores para ocupação do posto de trabalho é precedida de aprovação do órgão executivo;

Os custos referentes ao recrutamento para o posto de trabalho em apreço, está devidamente cabimentado nas respectivas rubricas, tendo sido acautelado em orçamento para o ano de 2011.

Um dos requisitos gerais de admissão a este procedimento concursal é ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na actual redacção.

Tenho a honra de propor que,

A Câmara delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura na 2.ª série do Diário da República, para preenchimento, com contrato por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (licenciatura em direito) para exercer a actividade no Gabinete de Assuntos Jurídicos.

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Fernandes Caldas".

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Salientou que na reunião de Câmara passada veio a deliberação a renegociação com o advogado da autarquia que ganhava 1.100 euros por mês e passou a ganhar 2.400 euros, pelo que questiona o facto de contratar mais um advogado e não abdicar do serviço anterior, dado que os dois em conjunto vão custar bastante dinheiro ao Município.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

No seu entendimento trata-se de um procedimento concursal para alteração do vínculo de um técnico.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que estas vagas estão todas previstas no orçamento e mapa de pessoal anteriormente aprovados em reunião de Câmara e sessão da Assembleia, senão teriam



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de ser alterados esses documentos, no sentido de haver mais recursos humanos e que se assumissem mais encargos. Não implicam uma sobrecarga de custos nem no preenchimento de novas vagas, a não ser a substituição daquelas que terminam o seu vínculo por serem contratos a termo certo, dando lugar à abertura do procedimento da vaga a termo incerto.

Salientou que o advogado e o jurista têm funções distintas apesar de coexistirem, não há com esta modalidade proposta a aprovação de qualquer acréscimo de pessoal nem de custos para o Município.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Tendo em consideração o memorando que Portugal foi obrigado a assinar com o FMI e a União Europeia, em que era explícita a questão da admissão nas carreiras da administração pública e não ficando o Cartaxo fora do país, o mesmo continua a apresentar em câmara procedimentos concursais para aprovação.

Até ao final do mandato em 2013, vai haver uma reestruturação do quadro de pessoal nos termos do memorando que assinado com o FMI e a União Europeia e no Cartaxo continua-se a assistir a procedimentos concursais para ocupar o quadro de pessoal.

Compreende que esta situação não vai onerar mais os cofres da autarquia, porque esse lugar já existe e lembrou que aquando da aprovação da reestruturação orgânica da câmara que, provavelmente teria de ser organizada e reestruturada de outra forma, sendo esse o entendimento do PSD, por isso o PSD vota contra a abertura deste concurso.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Anotou que tudo o que dependa da decisão do executivo não vai ser no pessoal que a autarquia vai cortar, o executivo vai primar por defender sempre dos interesses dos colaboradores e dos munícipes, porque caso seja estabelecido um rácio de número de trabalhadores versus população no concelho do Cartaxo, constata-se uma autarquia bastante "magra" comparativamente a outras.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Frisou que o PSD não está contra os funcionários da autarquia, põem em causa é uma questão de chefias porque os rácios de eficiência e de eficácia, segundo a opinião da população é dos municípios do distrito ou região onde a divisão de obras demora mais a ter um alvará de obras, respostas a ofícios, sendo o problema da parte política que



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

coordena os funcionários.

Quanto aos rácios do número de habitante por número de colaboradores do Município, o Município de Almeirim ou de Rio Maior com uma realidade demográfica e sociológica parecida com o Cartaxo e não contam com um número de funcionários inferior ao Cartaxo.

Terminou referindo que não está a pôr em causa um posto de trabalho, tendo em conta que até 2013 não vai o Município do Cartaxo à semelhança de outros, pensar que não vai cumprir com o que assinado no acordo da Troika, porque depois haverá o problema de não haver dinheiro para pagar aos funcionários que tanto dizem que defendem.

Deliberado, por maloria, com 4 votos a favor, 3 do PS e 1 da CDU, e 2 votos contra do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Rectificação à proposta de deliberação de Câmara 240/PC/2010 aprovada na reunião de Câmara de 28/12/2010 - Proposta de Deliberação n.º 62/PC/2011

"Considerando que,

A informação n.º 337/2010 de 25 de Outubro do Departamento de Administração e Finanças (que se anexa), a qual mereceu despacho favorável do Sr. Vice-Presidente, propunha a abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de um assistente técnico para a secção de recursos humanos.

Aquando da proposta para constituição de júri dos procedimentos concursais aprovados, constatou-se um lapso de redacção, na Proposta de Deliberação n.º 240/2010-PC, onde deveria constar um lugar de assistente técnico para a secção de recursos humanos estava para a secção de cultura.

No mapa de pessoal para 2011 também foi considerado o lugar supra referenciado, que no âmbito da reorganização dos serviços ficou enquadrado na Divisão de Recursos Humanos.

A referida proposta foi aprovada por unanimidade.

A proposta continha um erro.

Assim, tenho a honra de propor:

Nos termos do disposto no artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a rectificação da proposta de deliberação 240/PC/2010, aprovada na reunião de Câmara de 28/12/2010.

Nestes termos, onde se lê:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Secção de Cultura	Administrativa	Assistente Técnico		1
----------------------	----------------	-----------------------	--	---

Deve ler-se

Secção de Recursos	Administrativa	Assistente Técnico		1
-----------------------	----------------	-----------------------	--	---

A reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Fernandes Caldas”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Utilização do espaço cultural da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 63/PC/2011

“Como é do conhecimento comum em todo o concelho do Cartaxo, – com repercussões ao nível do Distrito e até de toda a “região” Ribatejana e mesmo com valências no domínio cultural de índole nacional e internacional – a Praça de Touros Municipal do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das suas gentes, desiderato que o Executivo Municipal quer dinamizar.

Neste contexto, nunca será demais recordar que pela Praça de Toiros do Cartaxo, – considerada uma das praças com os melhores carteis de Portugal – já passaram as principais figuras do toureio a pé e a cavalo, forcados e famosas ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram anualmente uma Corrida de Toiros.

Recordando que estava prevista a realização de uma corrida de toiros, inserida na citada Festa do Vinho desta cidade do Cartaxo, – e que não se realizou devido ao mau tempo.

O Executivo Camarário, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas – e que cada vez mais estão a aumentar fruto da transferência de competências da administração central para a local – não pode, nem deve, proporcionar directamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a Autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial, no da cultura e do desenvolvimento local e regional.

Como se referiu anteriormente, já este ano, o Executivo Camarário não descurou esta valência ao ter cedido o espaço para a realização de uma corrida.

Não obstante, entende-se que a Praça de Toiros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser optimizada, cumprindo-se assim a plenitude dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

seus objectivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita. Considerando que é competência da Câmara a gestão de equipamentos culturais, nomeadamente da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo, de acordo com o artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que a empresa Paulo Pessoa de Carvalho, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Dr. Leonel Sotto Mayor, 19-D, Caldas da Rainha, NIF n.º 505 877 570, apresentou uma proposta para levar a efeito no dia 19 de Junho a corrida de toiros de inserida nas Festas da Cidade, em virtude da não realização da corrida prevista para o passado dia 1 de Maio.

Considerando que a referida empresa já deu provas de qualidade e responsabilidade em corridas anteriormente realizadas na Praça de Toiros do Cartaxo.

Nestes termos, submeto a presente proposta à consideração desta Câmara, a fim de que seja deliberado:

a) Aprovar a cedência do direito de utilização da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo à empresa Paulo Pessoa de Carvalho, Sociedade Unipessoal, Lda., NIF n.º 505 877 570, pelo montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a fim de nela ser realizada uma corrida de toiros no dia 19 de Junho de 2011.

b) Aprovar a minuta de contrato.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

(Paulo Fernandes Caldas)".

Contrato do direito de utilização da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo

Entre:

MUNICIPIO DO CARTAXO, sito na Praça 15 de Dezembro, pessoa colectiva n.º 506 780 902, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste acto por Dr. Paulo Alexandre Varela Simões Caldas, na qualidade de Presidente da Câmara;

E

A Paulo Pessoa de Carvalho, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Dr. Leonel Sotto Mayor, 19-D, Caldas da Rainha, NIF n.º 505 877 570, adiante designada como segundo contraente, representada neste acto pelo gerente único Paulo Fernando da Ponte e Sousa Pessoa de Carvalho, doravante designada como **Segunda Outorgante**;

Pela Primeiro Outorgante foi dito:

Que por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo foi deliberado conceder à Segunda Outorgante o direito de utilização da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo, nos termos das cláusulas seguintes, e da proposta do Segundo Outorgante, para aí realizar uma



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

corrida de toiros no dia 19 de Junho nas Festas da Cidade 2011.

Primeira

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante o direito de utilização da Praça de Toiros do Cartaxo, para a realização da Corrida de Toiros do dia 19 de Junho de 2011 (integrada nas Festas da Cidade).

Segunda

- 1- Para a realização da corrida o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante, por meio de cheque visado até ao dia 13 de Junho, próximo, a quantia de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O montante referido no número anterior será devolvido ao segundo outorgante no caso de a corrida não se realizar por causas naturais, nomeadamente devido à chuva.

Terceira

- 1- Constitui-se como obrigação do Segundo Outorgante a realização de 1 (uma) Corrida de toiros, a realizar no dia 19 de Junho (Festas da Cidade).
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a organizar e a realizar a corrida nas condições que se seguem, sendo por sua conta e risco o seguinte:
 - a) Os riscos inerentes à gestão e utilização da Praça Municipal de Toiros do Cartaxo;
 - b) O pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a realização da Corrida de Toiros;
 - c) A resposta perante a Câmara Municipal do Cartaxo e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e actividade objecto da contratação
 - d) Os contratos de seguro necessários com que implicar.
 - e) A entrega a Praça de Toiros, bem como todos os equipamentos que lhe estão afectos em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quarta

São direitos do Segundo Outorgante:

- a) A realização da corrida;
- b) A contratação das transmissões radiofónicas ou televisionadas que entenda por convenientes, sem ter que consultar a Câmara Municipal do Cartaxo, e a arrecadar as receitas provenientes dos respectivos contratos;
- c) A exploração dos bares, venda de artigos congéneres e publicidade.

Quinta

São direitos do Primeiro Outorgante:

- 1- O direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do Segundo Outorgante nos termos impostos neste Contrato, bem como do cumprimento da legislação aplicável ao sector.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2- Sempre que lhe seja solicitado, o Segundo Outorgante facultará ao primeiro outorgante todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e de organização do espectáculo.

3- O camarote principal com oito lugares e outro de quatro lugares ficam reservados para o primeiro outorgante não entrando na contabilização da receita, sendo da sua responsabilidade a sua utilização ou o seu preenchimento.

4- O primeiro outorgante tem direito a 150 bilhetes para a corrida de toiros.

Sexta

O direito à exploração da Praça Municipal de Toiros do Cartaxo caduca automaticamente com a realização da corrida do dia 19 de Junho de 2011.

Sétima

São outras Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante na Realização do Espectáculo:

1- O Segundo Outorgante fica obrigado a pagar à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, à Direcção-Geral dos Espectáculos, à Sociedade Portuguesa de Autores e/ou a outras entidades de tutela de espectáculos taurinos, todos os encargos e despesas inerentes à actividade desenvolvida.

2- O Segundo Outorgante é responsável pelo recrutamento, remuneração e seguro de todo o pessoal de serviço na Praça Municipal de Toiros do Cartaxo, nomeadamente de pessoal médico e paramédico, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, directa ou indirectamente, intervenha nos espectáculos ou trabalhos da praça.

3- O Segundo Outorgante será também responsável:

- a) Por todo o expediente de movimento de reses, ao abrigo das directrizes da Direcção Geral de Veterinária/DARDO;
- b) Por dar preferência às bandas filarmónicas do Concelho para abrilhantar o espectáculo;
- c) Pelos danos ou acidentes ocorridos no dia do espectáculo, antes, durante e logo após este, no interior ou exterior da praça, por motivos ou actos relativos ao espectáculo realizado e praticados por pessoas ou animais.

Oitava

Os preços máximos dos bilhetes são os referidos no quadro abaixo:

SOMBRA – Sectores 1 e 2	
Barreira	40 €
1ª e 2ª fila	30€



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3ª à 9ª fila	25 €
SOL – Sectores 3 e 4	
Barreira	30 €
1ª e 2ª fila	25€
3ª à 9ª fila	20 €
Galeria – Sector 3	15 €
Galeria – Sector 4	10 €

Nona

É aplicável à actuação do Segundo Outorgante e da sua estrita responsabilidade o cumprimento de toda a legislação portuguesa que respeite aos espectáculos tauromáquicos ou a eles aplicável.

Décima

O segundo outorgante será exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho e de fornecimento que efectuar com vista à realização da Corrida de Toiros.

Décima primeira

O Segundo Outorgante é o único e integral responsável pelo espaço objecto do direito de exploração, respondendo nos termos do direito aplicável perante terceiros utentes.

Décima segunda

No caso de incumprimento contratual não justificado e nos termos gerais de Direito, o Segundo Outorgante fica obrigado a indemnizar a Câmara em montante não inferior a € 25.000 (vinte cinco mil euros).

Décima Terceira

Para todas as questões emergentes do contrato ou com ele relacionado é competente o foro da Comarca do Cartaxo, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro e a Segunda Outorgante obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exactos termos constantes das cláusulas expressas.

Feito em 2 exemplares

Cartaxo, __ de _____ de 2011

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

O Oficial Público”.

O Vereador Prof. Mário Júlio ausentou-se da discussão e votação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assessoria Jurídica

Seção de Contabilidade

6. Resumo Diário de Tesouraria n.º 93 de 16/05/2011 /para conhecimento.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de dois milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e três euros e oitenta e sete centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Pagamentos efectuados – Período de 04/05/2011 a 16/05/2011 /para conhecimento.

Foi presente listagem dos pagamentos efectuados, no período de quatro a dezasseis de Maio, no montante de duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois euros e setenta e sete centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Modificações ao Orçamento de 2011 – Alteração n.º 9, 10 e 11 e respectiva justificação /para conhecimento.

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2011 – Alteração n.º 9, 10 e 11 e respectiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração n.º 7/para conhecimento.

Foram presentes as Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração n.º 7.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

OUTROS ASSUNTOS

10. Alteração do PDM do Cartaxo – Eixo Economia/Emprego - Relatório de Ponderação dos Resultados do Novo Período da Discussão Pública - Proposta de Deliberação n.º 39/VP - PV/2011

"Considerando:

Que na sequência de deliberação camarária tomada em reunião ordinária de 08/02/2011, a proposta relativa à Alteração do Plano Director Municipal do Cartaxo – Eixo Economia/Emprego, terminada a fase de concertação, foi sujeita a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua redacção actual;

Que atendendo ao teor do parecer final da CCDRLVT – Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que recebeu o registo n.º 4169, de 12/04/2011, e de forma a salvaguardar o direito à informação e à participação do público, consagrado nos artigos n.ºs 5 e 6 do RJIGT, foi aberto novo período de discussão pública com o prazo de oito dias úteis, o qual decorreu entre 4 e 13 de Maio de 2011, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do Artigo 77.º do RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial expresso no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;

Que durante o referido período não foi apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão;

Assim, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere determinar a divulgação dos resultados deste novo período de discussão pública da proposta de "Alteração do Plano Director Municipal do Cartaxo – Eixo Economia Emprego" conforme estipulado no n.º 8 do Artigo 77.º em articulação com os n.ºs 2 e 3 do Artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, devendo a mesma ser publicitada através da comunicação social e na página da Internet do Município;

Que a Câmara Municipal delibere que a proposta de alteração ao PDMC submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta e ser submetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para emissão de parecer final, nos termos do n.º 1 do Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

À reunião de câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Paulo Jorge Vieira Varanda)".

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Tendo em conta a reclamação existente, não entende o facto de o ponto 3 da proposta de alteração do PDM referir que não houve nenhuma reclamação e, questiona se o mesmo se refere apenas aos oito dias de prorrogação.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Salientou que a reclamação existente foi devidamente esclarecida e que o processo vai completo para a CCDR analisar.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Tendo existido uma prorrogação do prazo de mais oito dias úteis de publicação em edital, findando esse prazo e tendo em conta que o processo anterior que já tinha sido votado em reunião de câmara, que o relatório fosse feito todo junto.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Frisou que o que está a ser alvo de deliberação é o conteúdo dos oito dias de consulta e discussão pública. Ao processo inicial vão sendo acrescentadas páginas, fruto das imposições da CCDR quanto aos oito dias. Apesar de ser feito um relatório resumo de todas as situações, o processo vai inteiro.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

De acordo com o que proposto na proposta de deliberação e vem em anexo a proposta de alteração onde no ponto 3 refere que não foi feita nenhuma reclamação, pelo que no processo devia dizer que houve uma reclamação, dado ser a proposta final para apresentar à CCDR.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, 3 do PS e 1 da CDU, 1 voto contra do PSD, não tendo o Vereador Paulo Neves participado na discussão a aprovação



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deste ponto, aprovar a proposta nos termos propostos.

11. Minuta de protocolo a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal

Proposta de Deliberação n.º 10/V-PG/2011

“Considerando:

A convergência de objectivos existente entre o Município do Cartaxo – Capital do Vinho e a Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal (CENST), quanto à valorização e divulgação dos vinhos, à realização de eventos e à divulgação de conhecimentos relativos ao seu modo de produção, às formas de consumo moderado e às suas ligações à história, cultura e gastronomia regionais;

Que a forma de parceria permite a cada uma destas entidades atingir de forma mais eficaz os seus objectivos não perdendo a sua identidade, mas permitindo atingir objectivos mais ambiciosos;

Que o Município do Cartaxo dispõe de instalações na Galeria José Tagarro que, com um mínimo de melhorias, terão dignidade suficiente para serem utilizadas pela Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal, valorizando os produtos vitivinícolas aí expostos e realizando eventos para a sua divulgação;

Que o Município do Cartaxo dispõe de recursos humanos qualificados para o efeito de dinamização dos projectos que vierem a ser desenvolvidos;

Que a Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal tem como associados um número significativo de produtores e enófilos capaz de alavancar o processo de dinamização de um projecto ambicioso de divulgação dos vinhos da região, bem como da sua história, cultura e ligação à gastronomia.

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, pode, legalmente, o executivo municipal apoiar actividades de interesse municipal de natureza cultural.

Assim propõe-se:

A aprovação da minuta de protocolo a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal, nos termos do disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção vigente.

O Vereador



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Gil Gomes Franco".

MINUTA DE PROTOCOLO

"Considerando:

A convergência de objectivos existente entre o Município do Cartaxo – Capital do Vinho e a Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal (CENST), quanto à valorização e divulgação dos vinhos, à realização de eventos e à divulgação de conhecimentos relativos ao seu modo de produção, às formas de consumo moderado e às suas ligações à história, cultura e gastronomia regionais;

Que a forma de parceria permite a cada uma destas entidades atingir de forma mais eficaz os seus objectivos não perdendo a sua identidade, mas permitindo atingir objectivos mais ambiciosos;

Que o Município do Cartaxo dispõe de instalações na Galeria José Tagarro que, com um mínimo de melhorias, terão dignidade suficiente para serem utilizadas pela Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal, valorizando os produtos vitivinícolas aí expostos e realizando eventos para a sua divulgação;

Que o Município do Cartaxo dispõe de recursos humanos qualificados para o efeito de dinamização dos projectos que vierem a ser desenvolvidos;

Que a Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal tem como associados um número significativo de produtores e enófilos capaz de alavancar o processo de dinamização de um projecto ambicioso de divulgação dos vinhos da região, bem como da sua história, cultura e ligação à gastronomia.

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, pode, legalmente, o executivo municipal apoiar actividades de interesse municipal de natureza cultural.

Neste âmbito, entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, sito na Praça 15 de Dezembro, pessoa colectiva n.º _____, adiante designado como **primeiro outorgante**, representado, neste acto por _____, na qualidade de Presidente da Câmara, contribuinte fiscal n.º _____, portador do bilhete de identidade n.º _____, emitido em ____/____/____, pelos S.I.C. de _____,

E

Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal (CENST), pessoa colectiva n.º _____, com sede social na _____, adiante designado como



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

segunda outorgante, devidamente representada pelo _____, contribuinte fiscal n.º _____, portador do bilhete de identidade n.º _____, emitido pelos S.I.C. de _____.

É celebrado o presente PROTOCOLO de colaboração entre estas duas entidades, regendo-se o mesmo pelas cláusulas seguintes:

1ª

O primeiro outorgante disponibiliza as instalações (cfr. Anexo) da Galeria José Tagarro, no Cartaxo, à segunda outorgante, com condições de temperatura, luminosidade, segurança e área de trabalho condignas, para a realização de:

- a) Reuniões;*
- b) Apresentações temporárias ou permanentes;*
- c) Eventual venda de vinhos;*
- d) Realização de eventos ligados à temática vitivinícola, com especial enfoque para a regional e sua ligação à história, cultura e gastronomia.*

2ª

O primeiro outorgante disponibilizará, quando necessário, o apoio de um técnico credenciado que apoiará funcionalmente a segunda outorgante, bem como o adequado desenvolvimento das acções que venham a desenvolver-se na Galeria José Tagarro ou noutro local. Nas acções em que venha a evidenciar-se a necessidade do seu reforço, a definir para cada situação em concreto, ele será assegurado por ambas as entidades.

3ª

A segunda outorgante empenhar-se-á activamente na dinamização do espaço, assegurando a sua manutenção para os fins a que se destina, dando especial relevo ao atendimento profissional e correcto que terá de ser assegurado a todos os seus visitantes. Para tal, disponibilizará acções de formação para quem faça atendimento ao público directa ou indirectamente.

4ª

Em cada acção de formação, o primeiro outorgante disporá de cinco vagas.

5ª

A segunda Outorgante efectuará um registo de visitas e de contactos, essencial para delinear uma estratégia de actuação em permanente aperfeiçoamento.

6ª

As actividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo serão apresentadas por relatório ao Primeiro Outorgante no final de cada ano.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7ª

A actividade desenvolvida pela **segunda outorgante** não dá lugar a qualquer contrapartida por parte do **primeiro outorgante** para além do estabelecido pelo presente protocolo.

8ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que produza efeitos.

9ª

O presente protocolo pode ser resolvido por qualquer das partes, devendo a comunicação ser feita com a antecedência mínima de 90 dias.

Os signatários concordam com os termos deste protocolo que depois de lido vai ser assinado em duplicado pelas duas entidades, ficando cada uma com um exemplar.

Cartaxo, aos ____ dias do mês ____ do ano de dois mil e onze.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Anexo

Lista de bens e equipamentos necessários:

- Ar Condicionado adequado à volumetria de todas as salas
- Possível ocupação de sala contígua, quando estiver disponível
- Mesas, cadeiras e arquivadores
- Armário refrigerador e frigorífico
- Remodelação de WC e criação de base para lavagem de copos
- Segurança das instalações".

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Não concorda com o teor da cláusula 2ª, onde se lê: «O primeiro outorgante disponibilizará, quando necessário, o apoio de um técnico credenciado que apoiará funcionalmente a segunda outorgante, bem como o adequado desenvolvimento das acções que venham a desenvolver-se na Galeria José Tagarro ou noutro local. Nas acções em que venha a evidenciar-se a necessidade do seu reforço, a definir para cada situação em concreto, ele será assegurado por ambas as entidades.»

Entende que a disponibilização dos técnicos credenciados da Autarquia apenas deve



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

acontecer perante planos de actividades, devidamente elaborados pelo período mínimo de seis meses e não «quando necessário», como aqui fica contratado.

O alcance do apoio funcional deve ser devidamente regulado, na medida em que se pode ler nesta cláusula a disponibilidade de um técnico da Autarquia para o apoio funcional e para o desenvolvimento das acções.

Propõe a alteração do teor final da última frase do primeiro parágrafo, para: e ainda apoiará a realização das acções que a confraria vier a desenvolver na Galeria ou noutro local do concelho do Cartaxo.

Considera pouco claro o último parágrafo desta cláusula.

Questiona se relativamente à cláusula 3ª, na «manutenção para os fins a que se destina» cabem a limpeza e outras actividades de manutenção do espaço.

Também questiona qual das duas entidades é que disponibiliza as «acções de formação para quem faça atendimento ao público directa ou indirectamente».

Questiona ainda o que se entende por apoio indirecto ao público.

Considera que deve existir uma obrigatoriedade, aqui regulamentada, de abertura do espaço ao público, impedindo que a Galeria José Tagarro se transforme numa sede social fechada de uma colectividade com actividade local.

E, finalmente, entende que a cláusula 4ª deve surgir como um artigo único da cláusula 3ª.

SENHOR VEREADOR PEDRO GIL

Atendendo que se trata de um protocolo, esta parceria com a Confraria Enófila Nossa Senhora do Tejo – Ribatejo – Portugal (CENST), com objectivos comuns à CMC

Todas as acções a realizar vão ser em concordância com o Município, estando em causa a divulgação do vinho e iniciativas ligadas a esta temática.

Tendo em conta que existe um técnico superior na Galeria José Tagarro, pelo que o posto de turismo e a confraria foi a solução encontrada mais adequada para a dinamizar dado ter disponibilidade para prestar esse apoio.

Todas as iniciativas a realizar vão ser ligadas ao vinho, concretamente mostras de vinhos, provas de vinhos, entre outras.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e trinta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Vice-Presidente.

Luís Miguel da Silva Benavente

Luís Benavente